



### CHECKLIST P/ CONTRATO 2023

ITEM	DEPARTAMENTO	DOCUMENTO	DATA	SITUAÇÃO
01	SOLICITANTE	CAPA		
02	SOLICITANTE	REQUERIMENTO	-	OK
03	SOLICITANTE	MEMORANDO	2/1	OK
04	CPL	AUTUAÇÃO 002/2023	2/1	OK
05	SOLICITANTE	TERMO DE REFERENCIA	2/1	OK
06	JURIDICO	PARECER JURIDICO	2/1	OK
07	COMPRAS	3 ORÇAMENTOS	3/1	
08	CONTABILIDADE	NOTA DE EMPENHO laudo de Aval.	2/1	OK
09	COMPRAS	ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA (QUANDO FOR O CASO)	3/1	OK
10	DOCUMENTOS DA EMPRESA	<b>CARTÃO CNPJ</b>	-	-
		<b>CERTIDÃO NEGATIVA FGTS</b>	-	-
		<b>CERTIDÃO MUNICIPAL DE DOMICILIO DO CONTRATADO</b>	21/12/22	OK
		<b>CERTIDÃO ESTADUAL</b>	2/1/23	OK
		<b>CERTIDÃO FEDERAL ( TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO)</b>	2/1/23	OK
		<b>CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA</b>	2/1/23	OK
		<b>CONTRATO SOCIAL OU REGISTRO COMERCIAL NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL</b>	-	=
		<b>RG E CPF DO RESPONSAVEL LEGAL DA EMPRESA</b>	-	OK
		<b>COMPROVANTE DE RESIDENCIA</b>	-	OK
		<b>ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO</b>	-	-
11	SOLICITANTE	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	3/1	OK
12	CPL	DECRETO DA CPL		OK
13	CPL	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	-	OK
14	GESTOR/SEC.	RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	3/1	OK
15	CONTROL. GERAL	PARECER TECNICO	3/1	OK
16	GESTORA DE CONTRATOS	<b>CONTRATO</b> 011/2023	4/1	OK
17		<b>EXTRATO DO CONTRATO</b>	4/1	OK
18	COMPRAS	SOLICITAÇÃO	4/1	OK
19	FISCAL	DECRETO DO FISCAL DE CONTRATO		OK
20	GEST. CONTRATOS	PUBLICAÇÃO	-	OK

Gabinete/  
Conselho Tutelar

Assis



**Processo nº 011/2023**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação N°  
009/2023

**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO.

**Objeto da Solicitação:** CONSTITUI O  
OBJETO, **LOCAÇÃO DE UM IMOVEL**  
**SITUADO NA AVENIDA JOÃO VITORIO,**  
**S/N, QUADRA 03, LOTE 07, CENTRO**  
**OLIVEIRA DE FATIMA-TO. DESTINADO**  
**A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO**  
**MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA-**  
**TO.**



## REQUERIMENTO

Eu, **SUELENE SHIRLEY DE ABREU**, inscrita no CPF 919.759.801-15 e RG 415.786 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Araguaia, s/n, centro, município de Oliveira de Fátima – TO.

Na função de **Presidente do Conselho Tutelar de Oliveira de Fátima-to**, venho através deste requerer a Prestação de serviços técnicos profissionais.

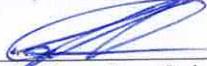
I. Serviço Especificado	Quantidade
01 LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA JOÃO VITÓRIO, S/N, QUADRA 03, LOTE 07, CENTRO, OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO. DESTINADO À SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.	12 MESES

Oliveira de Fátima – TO, 02 de Janeiro de 2023.

*Suelene Shirley de Abreu*

**SUELENE SHIRLEY DE ABREU**  
Presidente do Conselho Tutelar



MEMORANDO		
<b>Nº: 002/2023</b>		
<b>Material:</b> ( ) Limpeza ( ) Permanente ( ) Consumo (X) Serviços ( ) Construção ( ) Expediente	<b>Setor Solicitante: GABINETE DO PREFEITO</b> <b>Responsável pela solicitação: Aldemir Gonçalves Guimarães</b>	
SECRETARIA		
Existe a necessidade da locação descrito abaixo, para acomodar a Sede do Conselho Tutelar do Município.		
 Aldemir Gonçalves Guimarães Chefe de Gabinete		
Senhora: Diretora de Compras: JULIANA RODRIGUES LOPES. Solicito a Vossa Senhoria que seja feita a locação citado abaixo:		
I.	Serviço Especificado	Quantidade
1	LOCAÇÃO DE UM IMOVEL SITUADO NA AVENIDA JOÃO VITORIO, S/N, QUADRA 03, LOTE 07, CENTRO, OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO. DESTINADO À SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE OLIEIRA DE FÁTIMA-TO.	12 MESES

Oliveira de Fátima – TO, 02 de Janeiro de 2023.



## CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que no dia 02 do mês de Janeiro de 2023, na Sala da Seção de Licitações e Contratos, autuei o presente procedimento licitatório, com os documentos que o instruem e, para constar, faço esta autuação.

  
**ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



## PARECER JURÍDICO

**NÚMERO DO PROCESSO** : 009/2023  
**LICITANTE** : Secretaria Municipal de Administração  
**OBJETO** : Locação de imóvel.

### RELATÓRIO

Visa os autos do procedimento administrativo a contratação de empresa para “*Locação de imóvel*”.

Consta no processo encaminhado o projeto básico com documentação devida, havendo solicitação, justificativa e laudo técnico do imóvel, bem como disponibilidade financeira e despacho do executivo.

A Assessoria jurídica foi instada a se manifestar acerca da possibilidade de contratação por meio de dispensa de licitação.

A esse respeito, esclarece o parecerista que manifestará estritamente sobre a possibilidade ou não de contratação por meio de dispensa de licitação.

Relatado. Passo a opinar.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

Ressalte-se que a análise é realizada sob o prisma da legalidade, com vistas a atender à disposição do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública em tela, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, porquanto rescai do âmbito de competência desta Diretoria Jurídica.

Ademais, o presente parecer limita-se a analisar o requerimento em específico, arguindo quanto a possibilidade ou não da realização do procedimento pleiteado, sob análise estritamente técnica.

Pois bem.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*”<sup>1</sup>.

Para atender ao interesse público, a Lei nº 8.666/93 prevê exceções ao dever de licitar, quais sejam: a *inexigibilidade e a dispensa do procedimento licitatório*.

Em sua obra *Prática Administrativa* (Editora Revista dos Tribunais, 2011), os doutrinadores Alexandre Mazza e Flávia Cristina Moura de Andrade ensinam que as hipóteses de dispensa elencadas nos arts. 17 e 24 da Lei de Licitações ocorrem nas situações em que, em tese, é possível fazer-se a licitação, mas a lei, diante de razões de interesse público, diz não ser necessária à sua realização.

Estas hipóteses estão divididas em licitação *dispensada* e licitação *dispensável*:

- a) *licitação dispensada*: a própria lei dispensou a realização do procedimento, e não cabe à Administração decidir, de forma discricionária, sobre a realização ou não da licitação. São os casos de licitação dispensada as hipóteses taxativas do

<sup>1</sup>MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. Editora Malheiros: São Paulo, 2007; 272/273.



art. 17, I e II, da Lei 8.666/93, que tratam especialmente da alienação dos bens móveis e imóveis;

b) *licitação dispensável*: nestes casos a lei autoriza a não realização da licitação, embora esta fosse possível. O administrador, segundo critérios de conveniência e oportunidade, irá decidir pela realização ou não do procedimento licitatório.

Inicialmente, cumpre salientar que toda contratação no âmbito da Administração Pública, em regra, deve ser precedida de licitação. No entanto, a mesma carta política, no seu art. 37, XXI, c/c a Lei Federal nº 8.666/93, dispõe que em casos expressos em lei, a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.

O tema analisado tem tratamento destacado em nossa doutrina e jurisprudência. Isto porque se tem como regra a realização do procedimento licitatório, e como medida excepcional, a sua dispensa, no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa de licitação.

Tal pedido de dispensa de licitação encontra fundamento legal específico no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e, da análise que se faz do processo em epígrafe, verifica-se que estão cumpridas as exigências da legislação que rege a matéria sob apreço, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação":

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação em comento, de maneira a ser permitida a administração pública de Palmeirante/TO, mediante o Fundo Municipal de Saúde, a contratação direta, enquanto perdurar as condições legais e dentro da estrita necessidade de atendimento do ente Municipal, a fim de não ocorrer paralisação dos serviços públicos, observado o preço de mercado, o custo benefício de haver a contratação fora da unidade federativa municipal, enfim, mediante a ponderação do binômio custo, benefício, associado à proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização.

Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: **a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.**

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um "bem singular", nas palavras do autor:



quando, por exemplo. a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f' do inciso I desse artigo

Entretanto, cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei n. 8 666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, X, quais sejam: a) razão da escolha do fornecedor ou executante; b) justificativa do preço; c) juntada de propostas comerciais devidamente assinadas, ou caso tenham sido requeridas e enviadas através de e-mail, juntada das mensagens eletrônicas que as ensejaram.

Consoante está orientação emanada do TCIIJ:

Instrua os processos de contratação direta segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos pelos incisos I a III desse dispositivo por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do administrador para a prática dos atos e juntando-se justificativa de preços que demonstre, item a item, a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local, assim como parecer jurídico conclusivo que opine inclusive sobre a adequação dos preços unitários propostos pela entidade setecionada.<sup>3</sup>

O artigo 26, parágrafo único, do Estatuto das Licitações, além de ordenar que o processo de dispensa ou inexigibilidade seja instruído com a razão de escolha do fornecedor ou executante, exige, ainda, a justificativa de preço a ser pactuado.

Desta feita, incube à Administração Pública a realização do processo de dispensa de licitação, com o fim de justificar a contratação desejada nos moldes da legislação vigente.

Portanto, a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis, sendo necessário justificar a escolha do preço.

Nesse caminhar, ressalto a necessidade de a Administração Pública Municipal proceder com a avaliação do valor do aluguel, de modo a registrar a compatibilidade do preço com o mercado local

No que concerne a minuta contratual, esta Assessoria Jurídica reputa estarem presentes todas as exigências legais, especificamente as contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93,



concernentes à presente contratação. Vejamos o teor dos artigos 54 e 55 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

É ainda necessário a existência de um servidor da administração que execute a função de fiscal de contratos, de modo a atender o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Desta forma, no que diz respeito a minuta contratual notadamente encontram-se respeitados os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente, havendo a ressalva de inclusão do nº da dotação orçamentária no corpo do contrato. Sanado este ponto, pugnamos pela regularidade jurídica da minuta do contrato.

Ressalta-se que este parecerista não tem competência técnica para aferir se os valores estão condizentes com os praticados no mercado, bem como, a respeito da autenticidade e



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

idoneidade dos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, ficando a Administração responsável por tal feito.

**Destaca-se, outrossim, que deve ser observado as necessidades e despesas afins para que não haja fracionamento, o que é terminantemente vedado pela legislação pertinente, considerando que o parecerista não tem condições técnicas, tampouco, detém o controle dos processos de despesas da municipalidade, portanto, não pode concluir sobre os valores gastos por esta Municipalidade.**

**Ademais, recomendável que seja dada publicidade a todos os atos administrativos.**

### **CONCLUSÃO**

Isto posto, conclui-se pela regularidade do processo de Dispensa de Licitação, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, ressalvada a necessidade de justificativa do preço mediante cotação ou pesquisa de mercado que demonstre não haver outro imóvel similar por preço mais vantajoso a administração pública ou mesmo relatório que demonstre a compatibilidade do valor pago a título de aluguel.

Por isso, recomendo a juntada de laudo acostado pelo engenheiro municipal atestando a viabilidade do imóvel ou documento compatível que possa confirmar a viabilidade do mesmo.

Em tempo, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gesto Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011).

Destaca-se que o presente parecer versa único e exclusivamente a este procedimento licitatório.

Desta feita, a Autoridade Administrativa pode acatá-lo, ou não, conforme a conveniência da Administração.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Oliveira de Fátima/TO, 03 de janeiro de 2023.

**LUCAS BENIZ**  
**OAB/TO 8113**



## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu , Viljane Gonçalves Guimarães, Tesoureira da Prefeitura municipal de Oliveira de Fátima-TO, apresento o laudo de avaliação conforme segue:

**SOLICITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO- CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

**OBJETO VISTORIADO:** Imóvel situado na avenida João Vitorio Sobrinho, s/n, quadra 03, lote 07, centro, Oliveira de Fátima - TO.

**OBJETIVO:** Determinação do atual valor de locação.

**DATA DA VISTORIA:** 02 de janeiro de 2023.

### 1. INTRODUÇÃO:

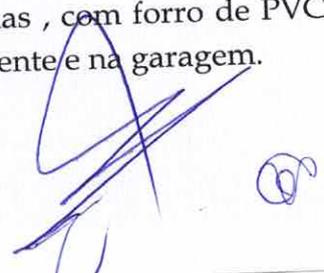
O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação de imóvel residencial situado na avenida João Vitorio Sobrinho, s/n, quadra 03, lote 07, centro, Oliveira de Fátima - TO, onde irá funcionar a sede do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

### 2. PRINCIPIO:

A análise e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de levantamento, consideramos para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

### 3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de uma casa localizada em beira de rua, em terreno plano e situada no centro da cidade, apresentando boa iluminação, e em bom estado de conservação, murada no perímetro do lote, com piso de cimento queimado, e telhado em bom estado de conservação com telhas Plan, sendo dois quartos, sala, cozinha , banheiro todo azulejado e uma garagem, casa com janelas e portas venezianas , com forro de PVC, com pintura interna concluída e externa somente na parte da frente e na garagem.





O imóvel avaliado possui localização privilegiada, de frente pra rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

A área do imóvel tem aproximadamente 58.90 mts<sup>2</sup> de área construída.

#### 4. DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor do aluguel mensal do imóvel, foi feita uma pesquisa na cidade, por ser um município pequeno, a disponibilidade de imóvel e mínima, aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preço baseado nas informações colhidas, conseguiu-se obter um valor de mercado aproximado de aluguel desse imóvel.

Optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins locatícios, no valor de **R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais) por mês.**

#### 5. ENCERRAMENTO:

Apresento o Laudo concluído, constando de 02 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, sendo a última assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Oliveira de Fátima-TO, aos dias 02 de janeiro de 2023

Viljane Gonçalves Guimarães  
Tesoureira

Francisco Idjair Viana Macedo  
Membro



Processo Administrativo nº. 011/2023

Dispensa de Licitação nº. 009/2023

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AV. JOÃO VITÓRIO, S/N, QUADRA 03, LOTE 07, CENTRO, OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.

#### 2 - DAS DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	12	meses	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AV. JOÃO VITÓRIO, S/N, QUADRA 03, LOTE 07, CENTRO, OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.

#### 3 - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. ... Justifica-se pois há a necessidade da locação de um imóvel para acomodar a Sede do Conselho Tutelar deste município, pelo motivo da mesma não possuir sede própria.

Tal justificativa se enquadra no Art.24, II da Lei 8.666 onde diz que para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

#### 4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC
Gabinete do Prefeito	0003.08.243.1017.2148	3.3.90.36	53

#### 5 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Os Serviços Contratados devem ser executados para o Gabinete do Prefeito, para atender as necessidades do conselho tutelar.



## 6 - DO PAGAMENTO.

6.1 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devesse apresentar as certidões no ato do pagamento, os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.

6.2 Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis pelo período do contrato.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ou crédito, em nome do Contratado.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.
- b) Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.
- c) Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.
- b) Fica facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

## 8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO;



III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa, o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor do contrato;

As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

O atraso injustificado na prestação de serviço, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

Prefeitura municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos dias 02 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Aldemir Gonçalves Guimarães  
Chefe de Gabinete



# DOCUMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

## PREFEITURA DE OLIVEIRA DE FATIMA - TOCANTINS

NOTA DE EMPENHO (119645)	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	PROCESSO
	51	03/01/2023	105

EXERCÍCIO	DOTAÇÃO COMPACTADA	CPF/CNPJ	FAVORECIDO
2023	53	214.229.073-68	FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
DOTAÇÃO			SALDO ANTERIOR
UNIDADE: 0003 - GABINETE DO PREFEITO			7.620,00
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL			VALOR DO DOCUMENTO
SUB-FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			7.620,00
PROGRAMA: 1017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO			SALDO POSTERIOR
PROJ/ATIVIDADE: 2148 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			0,00
NAT. DESPESA: 3390360000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			
SUB-ELEMENTO: 3390361500000000 - LOCACAO DE IMOVEIS			

**HISTÓRICO**  
 EMISSÃO DE EMPENHO PARA OCORRER DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA JOAO VITORIO SORINHO, S/N, QUADRA 03, LOTE 07, CENTRO, OLIVEIRA DE FATIMA - TO, DESTINADO A SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO. CONFORME CONTRATO N° 011/2023.

TIPO DE EMPENHO	MODALIDADE LICITAÇÃO
GLOBAL	DISPENSAVEL
BANCO	CONTA
FONTE DE RECURSO	TOTAL DE DESCONTOS
1.500.0000.000000 RECURSOS PROPRIOS	0,00
VALOR LÍQUIDO POR EXTENSO	VALOR LÍQUIDO
SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS/ ////////////////////////////////////// ////////////////////////////////////// //////////////////////////////////////	7.620,00

ASSINATURAS DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS

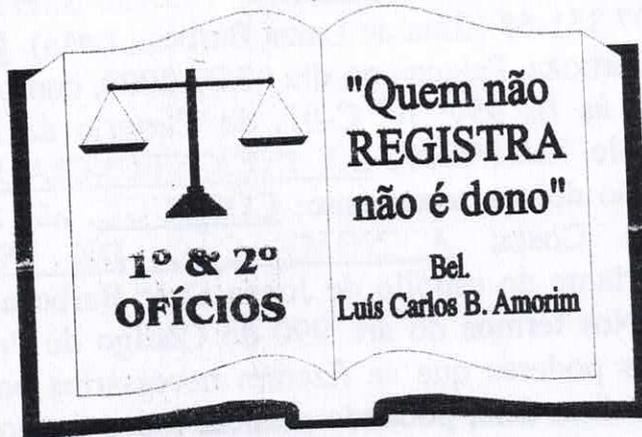
NEREU FONTES DA LUZ  
 Prefeito Municipal

LUANA BATISTA DOURADO  
 Sec. de Finanças

OBSERVAÇÕES:

1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Av. JK, centro – Fone: 0xx(63) 3365-1506  
Município de Fátima e Comarca de Porto Nacional – Estado do Tocantins

Luís Carlos Bastos Amorim  
Notário/Registrador

Carlos Samuel Barros Amorim  
Oficial/Substituto

Jéssica Soares da Costa  
Escrevente/Autorizada

LIVRO 01

1º TRANSLADO

PÁGINA 018/020

**ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO, PARTILHA E ADJUDICAÇÃO**

Lei 11.441 de 04/01/2.007

DO ESPÓLIO DE Joana Darc Barbosa.

OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS:

VIÚVO: não há.

HERDEIROS DESCENDENTES:

FILHO: *Marcio Barbosa Costa*.

**ADVOGADO ASSISTENTE: DR. Washington Luiz Vasconcelos.**

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dez – 13/09/2010- nesta cidade de Fátima, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, compareceram em meu Cartório sito a Av. JK Qd. “O”, Lote 10, s/nº, centro, nesta cidade, perante mim, Notário/Registrador, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTE E RECIPROCAMENTE OUTORGADO** - Viúvo Meeiro: Não Há. Herdeiros Descendentes: Marcio Barbosa Costa, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da C.I.RG nº 2880687 – 2º via-DGPC/Go, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.575.921-91, residente e domiciliado na cidade de Palmas-To, sito à ACSU SE 40, conjunto 02, lote 18. Comparece ainda como **ADVOGADO ASSISTENTE: Dr. Washington Luiz Vasconcelos**, brasileiro, advogado inscrito na OAB-To, sob o nº 1969/To, com escritório profissional, nesta cidade, sito na Av. JK Lt. 01 da Qd. 01, loteamento Particular Patrícia. Todas as partes e o advogado assistente foram identificados pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço dou Fé. Pelo outorgante e

Francisco de Assis de Lima, brasileiro, casado, agricultor, portador de cédula de identidade nº 934.538/SPSP-CE, inscrito no CPF nº 214.229.073-68, residente e domiciliado na cidade de Oliveira de Fátima-TO, sito à rua Bernardo Sayão, s/nº, centro; o imóvel acima referido - **DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Foram-me apresentadas às seguintes certidões de propriedade do imóvel mencionado, certidão negativa de tributos municipal do imóvel. As partes declaram que o imóvel ora partilhados se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas e débito condominial, não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem os bens e direitos partilhados, não são empregadores rurais ou urbanos e não estão sujeitas às prescrições da lei previdenciária em vigor. **DECLARAÇÕES DO ADVOGADO:** Pelo Dr. Washington Luiz Vasconcelos, me foi dito que, na qualidade de advogado do herdeiro, assessorou e aconselhou seu constituinte, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei. **DO ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO)** – pelas partes me foi apresentado o cálculo do imposto “causa mortis” já homologado pela Secretaria da Fazenda do Estado, em 13/09/2010 e a respectiva guia do imposto recolhido no dia 13/09/2010, na caixa econômica federal, casa lotérica, conforme comprovante nº 103032834871, ficará arquivadas nestas notas - **DECLARAÇÕES FINAIS:** As partes requerem e autorizam os Oficiais dos Registros Imobiliários competentes a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente. Feita e lhes sendo lida esta escritura, foi achada em tudo conforme, as partes aceita e assina. Dou Fé Eu Oficial/Substituto, que a escrevi, li e assino. (ass.) Dr. Washington Luiz Vasconcelos – Marcio Barbosa Costa - Francisco de Assis de Lima. NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu Oficial/Substituto que a conferi, subscrevo e assino em público e raso. Fátima – To; 13 de setembro de 2010.

Em testemunho da verdade  
 Carlos Samuel Barros Amorim – Oficial/Substituto.

CARTÓRIO AMORIM 1º e 2º OFÍCIOS  
 Fátima TO  
 Carlos Samuel Barros Amorim  
 Oficial - Substituto



ESTADO DO TOCANTINS  
 COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 cartório de Registro de Imóveis  
 2154 do PROTOCOLO Nº 1-B Pag. ....  
 Apresentado hoje .....  
 FÁTIMA 13/09/10  
 Oficial.....



CARTÓRIO AMORIM 1º e 2º OFÍCIOS  
 Fátima TO  
 Carlos Samuel Barros Amorim  
 Oficial - Substituto

ESTADO DO TOCANTINS  
 COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 cartório de Registro de Imóveis  
 12-4-553 fls. 53 de livro do  
 Registro Geral nº 2-D  
 FÁTIMA 13/09/10  
 Oficial.....

ESTADO DO TOCANTINS  
 COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 cartório de Registro de Imóveis  
 12-5-553 fls. 53 de livro do  
 Registro Geral nº 2-D  
 FÁTIMA 13/09/10  
 Oficial.....



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA  
ADM 2021 a 2024

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CONTROLE: S2GF PN3S BOF5 RO0Q**  
**VALIDADE: 19/02/2023**  
**FINALIDADE: DISPENSA**

Certificamos que até a presente data não constam débitos da pessoa com o código nº 514, FRANCISCO DE ASSIS LIMA CPF nº 214.229.073-68 Identidade nº 934.538 residente à AV. BERNARDOS SAYÃO Qd. 21 Lt. 12, CENTRO em OLIVEIRA DE FATIMA-TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 19/02/2023, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela fazenda pública municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de OLIVEIRA DE FATIMA.

OLIVEIRA DE FATIMA, Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Emitida por: VILJANE

01.629.809/0001-40  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
OLIVEIRA DE FATIMA - TO  
Av. Bernardo Sayão S/Nº - Centro  
CEP: 77.558-000  
Oliveira de Fatima - TO





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

4326846

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**NOME**

**CPF:** 214.229.073-68

**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO** -

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal** - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade** - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

**Data Emissão:** Segunda-feira, 2 de Janeiro de 2023 - 11h 20m 22s

Emitida Via INTERNET

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**  
**CPF: 214.229.073-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:23:13 do dia 02/01/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/07/2023.

Código de controle da certidão: **C7A0.C6A3.1AEC.4BC6**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

CPF: 214.229.073-68

Certidão nº: 93672/2023

Expedição: 02/01/2023, às 11:21:49

Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **214.229.073-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

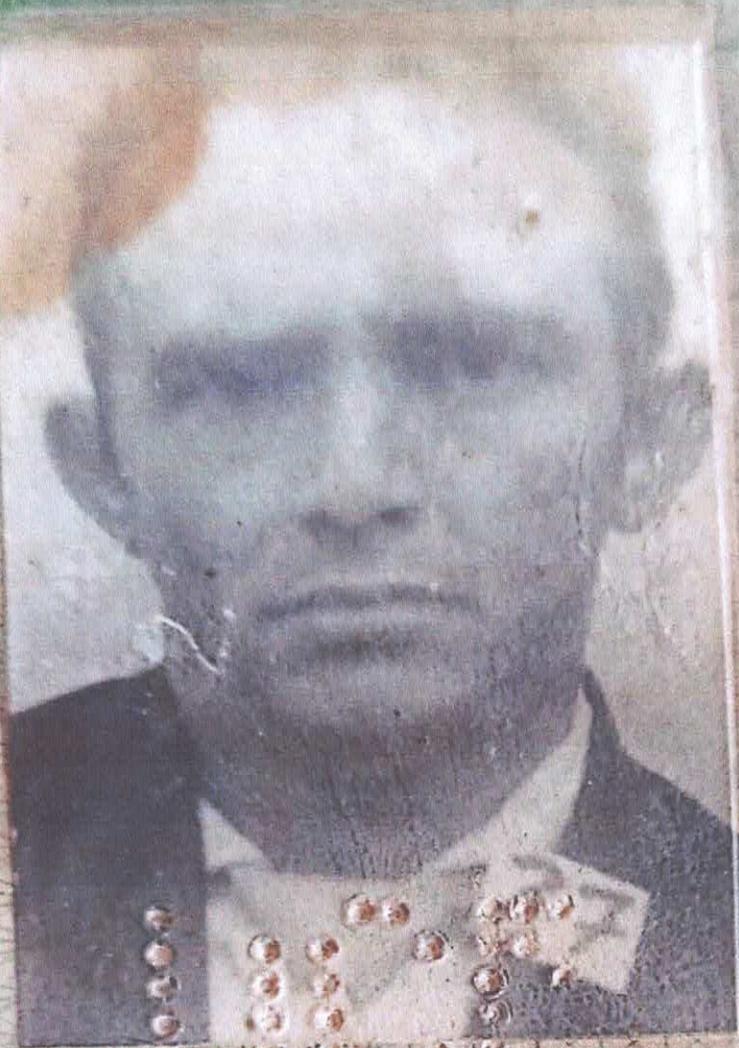
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CEPÚLA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO



*Francisco de Lima*

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA CÉDULA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



934538

REGISTRO GERAL

Francisco de Lima

João de Lima e

Maria de Lima

P. BRANCA - C. 7.7.46

DATA DO NASCIMENTO

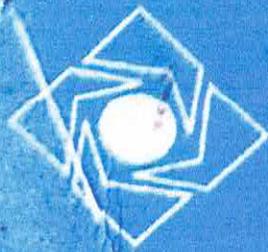
31.10.76

*[Handwritten signature]*

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

COLETA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA POLÍCIA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

**214.229.073-68**

Nome

**FRAJISCO DE ASSIS DE LIMA**

Nascimento

**07/07/1946**



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
de 1889  
de NOVENBRO



**Processo Administrativo nº. 011/2023**

**Dispensa de Licitação nº. 009/2023**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA**

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito

**ASSUNTO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AV. JOÃO VITÓRIO, S/N, QUADRA 03, LOTE 07, CENTRO, OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AV. JOÃO VITÓRIO, S/N, QUADRA 03, LOTE 07, CENTRO, OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.

Após análise da proposta apresentada pela respectiva empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Comissão Permanente de Licitação de Oliveira de Fátima, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente o desenvolvimento das atividades do mencionado setor, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As prestações de serviços das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à prestações de serviços.





Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitatar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Por conseguinte, o artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, em especial, para aquelas contratações que envolvam valores inferiores à R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos), a saber:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo em vista enquadrar-se nos fundamentos jurídicos expostos acima, especialmente no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for

Q



decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

#### **IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores, tendo o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### **V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **VI – DA ESCOLHA**

A Serviço escolhido neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:



- O Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA**, brasileiro, inscrito RG: 934.538 SSP-CE e no CPF: 214.229.073-68, Residente e domiciliado na Av. Bernardo Sayão, centro, município de Oliveira de Fátima - TO. valor total de R\$ 7.620,00 (sete mil, seiscentos e vinte reais).

## VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).  
Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

## VIII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se a possibilidade de contratação pelo Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Outrossim, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Oliveira de Fátima, TO, 03 de janeiro de 2023.

Aldemir Gonçalves Guimarães  
Chefe de Gabinete



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas a licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

a) **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF 546.959.611-72 – (Presidente da CPL);

b) **LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF 031.147.031-94 – (Membro);

c) **JOSÉ GARCIAS BARBOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF 004.793.341-02 – (Membro).

**Art. 2º** - A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.

*Nereu Fontes da Luz*  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024



## GABINETE DO PREFEITO

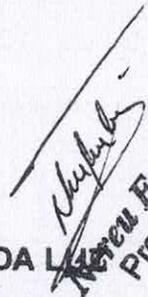
---

**Art. 3º** - Fica designado o servidor **LEANDRO DIAS DA SILVA**, para ser o Pregoeiro Oficial do Município de Oliveira de Fátima, ficando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, como equipe de apoio.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, aos  
03 dias do mês de janeiro de 2023.

**NEREU FONTES DA L**  
**PREFEITO**

  
**Nereu Fontes da Luz**  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024



**Processo Administrativo nº. 011/2023**

**Dispensa de Licitação nº. 009/2023**

### **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

*“Dispõe sobre processo de dispensa de licitação para locação de um imóvel situado na av. João Vitorio, s/n, quadra 03, lote 07, centro, Oliveira de Fátima - TO.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO – ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Prefeitura deste Município, que informa a necessidade da **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AV. JOÃO VITÓRIO, S/N, QUADRA 03, LOTE 07, CENTRO, OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO.**

Considerando, a manifestação do Departamento de Compras, com o fim de apresentar a melhor proposta apresentada, bem como verificação de habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa vencedora;

Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade, declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;

Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal;

Considerando, a Justificativa da prestação de serviço, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 24, II, da Lei Federal 8.666/96;

Considerando, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, sobre a Justificativa e aprovando as normas legais do referido processo;

Considerando, por fim, o Parecer Técnico da Controladoria Geral deste município;



**RESOLVE:**

**Art.1.º DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para prestação de serviço pelo Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA**, inscrito no CPF: nº 214.229.073-68 no valor de **R\$ 7.260,00 (Sete mil, duzentos e sessenta reais).**

**Art.2.º** Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima**, Estado do Tocantins, aos 03 de Janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Aldemir Gonçalves Guimarães  
Chefe de Gabinete



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 009/2023**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do **Parecer Jurídico**, expedido pela **Assessoria Jurídica**, aprovo a realização da despesa,, nos termos da justificativa acima, a **Locação Do Imovel** do Sr. FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, inscrito no CPF: 214.229.073-68, estabelecida na Avenida: Bernardo Sayão, CENTRO – Oliveira de Fátima - TO, CEP- 77.558-000. Com Dispensa de Licitação.

Oliveira de Fátima, TO, 03 de Janeiro de 2023.

**NEREU FONTES DA LUZ**  
PREFEITO

**VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais).**



**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito

**ASSUNTO:** Prestação de serviço na Locação de um imóvel para à Sede do Conselho Tutelar do Município de Oliveira de Fátima – TO.

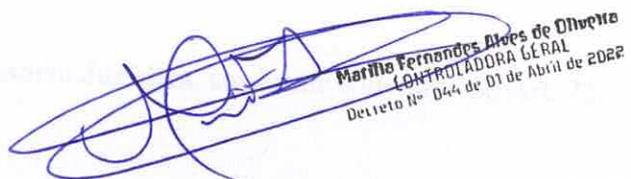
### PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Procedimento de Dispensa de Licitação, de interesse do **Gabinete do Prefeito**, cujo objeto é **Prestação de serviços pelo Srº. FRANCISCO DE ASSIS LIMA - CPF: 214.229.073-68**, referente à: Locação de imóvel situado na Av. João Vitorio Sobrinho, Snº, Quadra 03, Lote 07, Centro, Oliveira de Fátima - TO destinada para à Sede do Conselho Tutelar deste Município. Conforme **Processo Administrativo de nº. 011/2023**. No **Valor Total de R\$ 7.620,00** (Sete mil, seiscentos e vinte reais).

DOTAÇÕES				
SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR R\$
Gabinete do Prefeito	10.0003.08.243.1017.2148	3.3.90.36	53	R\$ 7.620,00

Com base nas informações contidas no procedimento em análise, procedemos à análise e destacamos os seguintes aspectos considerados relevantes:

1. O processo foi devidamente autuado, com numeração de páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos responsáveis, conforme solicitado no Art. 12, e seguintes da Lei 14.133/21.
2. Consta **Solicitação de Prestação de Serviço, bem como, Termo de Referência**, considerando sobre a finalidade do objeto e indicação detalhada dos recursos orçamentários, conforme solicitado nos Requisitos essenciais do ato administrativo/direito administrativo, Art. 18, Lei 14.133/21;
3. Consta **Pesquisa de Mercado (cotação de preço)**, para estipular o valor estimado do bem ou serviço a ser executado, conforme solicitado no Art. 72, I, da Lei 14.133/21;
4. Consta **Despacho do Departamento de Compras**, a manifestação para Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;

  
Marilia Fernandes Alves de Oliveira  
CONTROLEADORA GERAL  
Decreto Nº 044 de 01 de Abril de 2022



**Contrato de Locação de Imóvel nº011/2023**  
**Dispensa de licitação nº009/2023**  
**Processo Administrativo nº011/2023**

Termo de Contrato celebrado entre o Município de OLIVEIRA DE FATIMA - TO como CONTRATANTEe, de outro lado o Sr. FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, como CONTRATADO, referente a CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

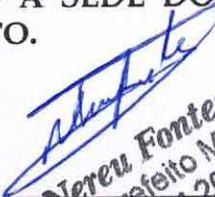
O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante o Prefeito, Sr. NEREU FONTES DA LUZ, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado na Avenida João Vitorio Sobrinho, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP77558-000, possuindo o telefone(63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado designado como sendo **CONTRATADO** o Sr. FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, brasileiro, RGNº 934.538, SSP/CE, CPF nº 214.229.073-68, NIT nº 1.169.504.340-0, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, Oliveira de Fátima - TO, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem, entre si, assinarem o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.**

1.1 O presente contrato se fundamenta na Lei n. 8.666/93, artigo 24 inciso X, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO.**

2.1 O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA JOÃO VITÓRIO SOBRINHO, S/N, QUADRA 03, LOTE 07, CENTRO, OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, DESTINADO À SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

  
Nereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024





### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

3.1 O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2 Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1 Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4.1.1 Fica facultado à Prefeitura a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

4.2 Servir-se do imóvel exclusivamente para os fins convencionados.

4.3 Levar ao conhecimento do **CONTRATANTE** as turbações de terceiros.

4.4 Fica por conta do **CONTRATANTE** os pagamentos das contas de água e energia da residência locada.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1 O presente contrato será aparti da Assinatura do contrato até 30 de dezembro de 2023.

5.2 Ao **CONTRATADO** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção da locação.

5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4 Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Pela locação o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais)**, o qual deverá ser pago em 12(doz) parcelas de 635,00(seiscentos e trinta e cinco reais)

6.2 Fica expressamente estabelecido que o Contratado devera apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a locação do imóvel.

*Nereu Fontes da Luz*  
Prefeito Municipal  
DM 2021/2024





6.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor mensal (12 meses)	Valor total
GABINETE DO PREFEITO	08.243.1017.2148	3.3.90.36	53	R\$ 635,00	R\$ 7.620,00

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

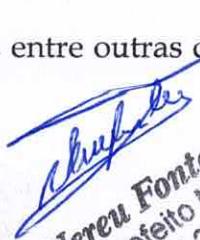
Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

**Paragrafo Primeiro** - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**Paragrafo Segundo** - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

**Paragrafo Terceiro** - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

  
Nereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024





- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;





XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

## 9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES.

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5. O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

  
Nereu Pontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2021-2024





## 10. CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.3 Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

10.4 Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

11.1 As partes elegem o foro de **Porto Nacional - TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93 artigo 24 inciso X, e alterações posteriores.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir. E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 04 dias do mês de janeiro de 2023.

  
Nereu Fátima da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024





*Nereu da Luz*  
Nereu Fontes da Luz  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024

NEREU FONTES DA LUZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.  
CONTRATANTE



FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA  
RG nº 934.538, SSP/CE, CPF nº 214.229.073-68  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- *Hévia Rodrigues Acedo*  
CPF: 805.719.481-20

2- *Edna Lopes da Silva*  
CPF: 83782400100



## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2023

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

**CONTRATADO:** Sr. FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, brasileiro, RG nº 934.538, SSP/CE, CPF nº 214.229.073-68, NIT nº 1.169.504.340-0, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO.

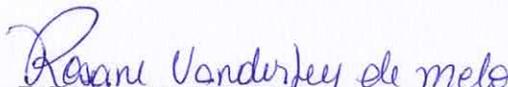
DO VALOR R\$: 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais)

DA VIGÊNCIA: 04/01/2023 a 30/12/2023

**DOTAÇÃO:** Unidade orçamentária: 08.243.1017.2148 (manutenção do Conselho Tutelar); - elemento de despesa: – 3.3.90.36 (serviço de pessoa Física).

**DO OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA JOÃO VITÓRIO SOBRINHO, S/N, QUADRA 03, LOTE 07, CENTRO, OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, DESTINADO À SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 04 de janeiro de 2023.

  
**ROSANE VANDERLEY DE MELO**  
Gestora de Contratos

## SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS

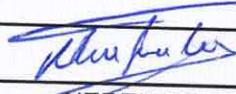
Número	Nº processo	Unidade Solicitante	Data	
13329	11	GABINETE DO PREFEITO	04/01/2023	
ITEM	COD PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	91047	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL	SRV	12,00

Qtde itens: **12,0000**

### JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA JOAO VITORIO,S/N, QUADRA 03,LOTE07,CENTRO,OLIVEIRA DE FATIMA -TO.DESTINADO Á SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO.

ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE



NEREU FONTES DA LUZ

VALOR DE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

### DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

O setor de orçamento, Contabilidade e Finanças declara que consta no orçamento vigente, Dotação Orçamentária, Suficiente para Suprir o Cumprimento da despesas oriundas deste processo, na funcional programatica, 10.6003.08.243.1017.2148.339036, ELEMENTO 3390360000000000 - , FONTE: 1.500.0000.000000 - RECURSOS PROPRIOS, FICHA:53.



LUANA BATISTA DOURADO  
GESTORA DE FINANÇAS

### AUTORIZAÇÃO DE COTAÇÃO

Envie este processo ao setor de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providencias cabiveis.

OLIVEIRA DE FÁTIMA, 4 de janeiro de 2023



DILEUZA BOTELHO DA S. STEFANI  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 060 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

"Dispõe sobre a designação de servidor e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 279, de 13 de março de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – DESIGNAR o Senhor **FELIPE NUNES CABRAL**, portador do RG 969021 expedido pela SSP-TO, inscrito no CPF 029.390.711-01, para exercer, sem prejuízo de suas funções, a função de **FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021.

  
**NEREU FONTES DA LUZ**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2023**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará, contorno com av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **872.849.871-20**, e do RG nº **283.602 - SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**.

**CONTRATADA:** AUREA C O MOREIRA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o número 48.910.904/0001-80, estabelecida comercialmente na Q Arso 44, s/nº Alameda 7, QI 07-A, numero 03, na cidade de Palmas-TO, representada neste ato pelo seu representante legal a Sra. **AUREA CRISTINA OLIVEIRA MOREIRA**, CPF nº: 030.046.691-96, RG N° 630.619 2ª via.

**DO VALOR:** R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

**VIGÊNCIA:** 06/01/2023 a 06/02/2023.

**DOTAÇÃO:** Unidade orçamentária: **10.301.1005.2189** (manutenção do Programa Saúde da Família); - elemento de despesa: - **3.3.90.39** (serviço de pessoa Jurídica).

**DO OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de médico sob regime de plantões, com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, para o programa do PSF e atendimento em unidade de saúde no município de Oliveira de Fátima - TO.

Oliveira de Fátima/TO, 04 de janeiro de 2023.

**Rosane Vanderley de Melo**  
Gestora de Contratos

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, INCLUSÃO, ATENDIMENTO AOS PARECERES, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS SOLICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS PLANTAFORMA+ BRASIL (SICONV).

Oliveira de Fátima/TO, 04 de janeiro de 2023.

**ROSANE VANDERLEY DE MELO**  
Gestora de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2023**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

**CONTRATADO:** Sr. FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, brasileiro, RG nº 934.538, SSP/CE, CPF nº 214.229.073-68, NIT nº 1.169.504.340-0, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, Oliveira de Fátima - TO.

**DO VALOR** R\$: 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais)

**DA VIGÊNCIA:** 04/01/2023 a 30/12/2023

**DOTAÇÃO:** Unidade orçamentária: **08.243.1017.2148** (manutenção do Conselho Tutelar); - elemento de despesa: - **3.3.90.36** (serviço de pessoa Física).

**DO OBJETO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA JOÃO VITÓRIO SOBRINHO, S/N, QUADRA 03, LOTE 07, CENTRO, OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO, DESTINADO À SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Oliveira de Fátima/TO, 04 de janeiro de 2023.

**ROSANE VANDERLEY DE MELO**  
Gestora de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2023**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **NEREU FONTES DA LUZ**, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

**CONTRATADA:** HPRIME ASSESSORIA E ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o **39.904.622/0001-80**, estabelecida comercialmente na QD. 1005 Sul Alameda 3 H.M 02 Lote 04 Bloco B Apt 302- Palmas-TO, tendo como sua representante legal o Sr. **FELIPE DE HÁVILA GOMES PEREIRA**, brasileiro, empresário, Engenheiro Civil, CREA: 321967/AP-TO, RG nº **1611579**, SSP/TO, CPF nº **961.452.693-91**, residente e domiciliado na cidade de Palmas-TO, na QD.ARSO 102 ALAMEDA 3, s/n, (QD. 1005, sul H.M 02 LOTE 04, residencial Munique Bloco B APT 302) Plano diretor Sul.

**DO VALOR:** R\$ 28.800,00(vinte e oito mil e oitocentos reais)

**VIGÊNCIA:** 04/01/2023 a 30/12/2023.

**DOTAÇÃO:** Unidade orçamentária: **04.122.1002.2104** (manutenção da secretaria de administração); - elemento de despesa: - **3.3.90.39** (serviço de pessoa Jurídica).

**DO OBJETO DO CONTRATO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

ALDEMIR  
GONCALVES  
GUIMARAES:54695  
961172

Assinado de forma digital  
por ALDEMIR GONCALVES  
GUIMARAES:54695961172  
Dados: 2023.01.06 08:52:54  
-03'00'